# LEI Nº 16.533, DE 12 DE MAIO DE 2009.

Proíbe a realização dos exames que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É vedada a realização de exames optométricos, a manutenção de equipamentos médicos e a venda sem prescrição médica de óculos de grau e lentes de contato no interior dos estabelecimentos comerciais denominados óticas ou estabelecimentos congêneres, ou mesmo fora de suas dependências.
- Vide ADI/STF nº 4.268 - As vedações veiculadas nesta Lei, não se aplicam aos profissionais qualificados por instituição de ensino superior regularmente instituída.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei considera-se, dentre outros:

I – exames optométricos, os exames de refração e a adaptação de lentes de contato;

II – equipamentos médicos, a lâmpada de fenda, o autorrefrator, o ceratômetro, o refrator e o oftalmoscópio direto.

Art. 2º Fica vedado ainda aos estabelecimentos de que trata o art. 1º a realização de anúncios por qualquer meio sugerindo a adaptação de lentes de contato.
- Vide ADI/STF nº 4.268 - As vedações veiculadas nesta Lei, não se aplicam aos profissionais qualificados por instituição de ensino superior regularmente instituída.

Art. 3º A fim de dar cumprimento ao disposto nesta Lei, órgão estadual competente exercerá a fiscalização nos estabelecimentos de que trata o art. 1º, aplicando as sanções previstas na Lei nº 16.140, de 2 de outubro de 2007.

Art. 4º O art. 115 da Lei nº 16.140, de 2 de outubro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 115. .....

§ 1º .....

I - .....

.....

d) óticas;

II - .....

.....

m) próteses dentárias.” (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 12 de maio de 2009, 121º da República.

ALCIDES RODRIGUES FILHO

(D.O. de 15-05-2009)

*Este texto não substitui o publicado no D.O. de 15-05-2009.*

| | |
|---|---|
| Legislações Relacionadas | Lei Ordinária Nº 16.140 / 2007<br>Constituição Estadual / 1989 |
| Órgãos Relacionados | Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO<br>Poder Legislativo<br>Órgão de Defesa do Consumidor - PROCON |
| Categorias | Indústria e Comércio<br>Saúde |

Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 4268

| | |
|---|---|
| Situação | Em Exame de Constitucionalidade |
| Liminar Deferida? | Não |
| Resultado da Ação c/ Trânsito em Julgado | ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em sessão virtual realizada de 20 a 30 de junho de 2025, na conformidade da ata de julgamento, por maioria, em conhecer parcialmente da ação e, nessa extensão, julgar procedente, em parte, o pedido formulado, para consignar que as vedações veiculadas na Lei n. 16.533, de 12 de maio de 2009, do Estado de Goiás não se aplicam aos profissionais qualificados por instituição de ensino superior regularmente instituída mediante autorização do Estado e por ele reconhecida, tudo nos termos do voto do Relator, ministro Nunes Marques, vencidos os ministros Flávio Dino e Luís Roberto Barroso (Presidente). Os ministros Cristiano Zanin, Cármen Lúcia, Edson Fachin e Gilmar Mendes acompanharam o Relator com ressalvas. |
| Link da Decisão | https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v1/arquivos/18643 |